



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
Processo Administrativo nº 02.19.00.0987/2025
À Comissão de Licitação / Pregoeiro

RECORRENTE:
PLANTAOMED S/S
CNPJ: 26.751.616/0001-98

RECORRIDA:
S. H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ: 10.778.951/0001-40

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto é a contratação de serviços conforme descrito no edital.

Durante a fase de habilitação, foi declarada habilitada a empresa S. H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – ME. Entretanto, a análise dos documentos apresentados demonstra irregularidades no cumprimento das exigências editalícias, especialmente no que se refere à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Conforme registrado no sistema da licitação, no dia 11/03/2026 às 11:26:59, o Pregoeiro solicitou à empresa recorrida o envio da documentação de habilitação, concedendo prazo adicional de 2 (duas) horas.

Entretanto, verificou-se que a empresa não havia apresentado os índices contábeis devidamente registrados na Junta Comercial, conforme exigido no edital.

Posteriormente, constatou-se que o registro dos índices contábeis na JUCEMA ocorreu somente em 12/03/2026, conforme certificado apresentado pela própria empresa.

Dessa forma, resta evidente que os documentos apresentados não estavam regularmente registrados na data da habilitação, sendo o registro realizado posteriormente, o que configura regularização documental tardia, prática vedada pela legislação.

II – DA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

(Item 5.21.2 do Edital)



O edital exige, em seu item 5.21.2, a apresentação da declaração de anuência dos profissionais indicados para execução dos serviços.

Tal documento é essencial para comprovar a disponibilidade dos profissionais indicados e o compromisso destes com a execução do contrato.

Entretanto, a empresa S. H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – ME não apresentou a referida declaração, descumprindo exigência prevista no edital.

A ausência deste documento compromete a comprovação da capacidade técnica da empresa, motivo pelo qual a habilitação da empresa recorrida viola diretamente as regras do edital, que possui força vinculante tanto para a Administração quanto para os licitantes.

III – DA IRREGULARIDADE NO BALANÇO PATRIMONIAL E ÍNDICES CONTÁBEIS

(Item 9.31 do Edital)

O edital exige, em seu item 9.31, a apresentação do Balanço Patrimonial acompanhado dos índices contábeis devidamente registrados na Junta Comercial.

No entanto, a empresa recorrida apresentou os índices contábeis sem o devido registro na Junta Comercial (JUCEMA).

Somente após a solicitação do Pregoeiro realizada em 11/03/2026 a empresa providenciou o registro.

Conforme certificado apresentado, o registro ocorreu em 12/03/2026.

Ou seja, o documento não existia regularmente no momento da habilitação.

Tal situação configura apresentação extemporânea de documento essencial, o que é vedado pela legislação.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR

A diligência não pode ser utilizada para permitir regularização tardia de documento inexistente na fase de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a empresa PLANTAOMED S/S:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo.
2. A inabilitação da empresa S. H. SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – ME, em razão de:
 - não apresentação da declaração de anuência dos profissionais (item 5.21.2);

PLANTÃOMED S/S



- apresentação irregular do balanço patrimonial e índices contábeis sem registro na JUCEMA (item 9.31);

- registro posterior dos índices contábeis após a fase de habilitação.

3. A revisão do julgamento da habilitação, com a continuidade do certame com os licitantes remanescentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

IMPERATRIZ-MA, 16 DE MARÇO DE 2026.

PLANTÃOMED S/S
CNPJ:26.751.616/0001-98